

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 241, DE 25 DE MAIO DE 1.995

DISPÕE SOBRE O RATEIO DECORRENTE DA EXTINÇÃO DA CARTEIRA DA PREVIDÊNCIA DOS VEREADORES E PREFEITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Feliz faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - As disponibilidades financeiras resultantes da transferência de créditos decorrentes da extinção da CARTEIRA PREVIDENCIÁRIA DOS VEREADORES E PREFEITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos da Lei Estadual nº 8.816, de 07 de junho de 1.994 e DE LIBERAÇÃO Nº CPVDESP - 1/94, do Conselho incumbido de proceder a liquidação da referida Carteira, serão rateadas proporcionalmente e equitativamente, na razão do tempo e dos valores de contribuição, entre aqueles que, na data da extinção, estavam a ela vinculados.

§ 1º - Para os fins deste artigo, incluem-se Vereadores, os ex-Vereadores não aposentados, aposentados e pensionistas beneficiários da Carteira, no limite e no tempo de suas contribuições, excluído o tempo do benefício da aposentadoria ou pensão.

§ 2º - O valor total do rateio será de R\$ 57.930,51 (cinquenta e sete mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e um centavos), rateados entre os beneficiários discriminados no parágrafo anterior, que contribuíram à Carteira extinta no período de dezembro de 1.983 a maio de 1.994.

ARTIGO 2º - Para efeito de cálculo, todas as contribuições e benefícios serão atualizados monetariamente, a partir de dezembro de 1.983 até a presente data, com base na Tabela Prática adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

§ 1º - No confronto das contribuições pagas e dos benefícios recebidos, somente terão direito ao rateio, aqueles Vereadores e ex-Vereadores que obtiveram saldo positivo, ou seja, contribuiu mais do que recebeu.

§ 2º - Apurados os saldos positivos dos Vereadores e ex-Vereadores, serão somados e do total será feita a proporção do crédito mencionado no parágrafo 2º do artigo 1º, aplicando-se a seguinte fórmula:

Proporção = Valor do crédito / total dos saldos.



§ 3º - Feita a propensão, será aplicada no total de cada beneficiário, encontrando-se o valor a ser creditado a cada um.

§ 4º - O resultado do sorteio será pago a cada beneficiário, mediante recibo de quitação.

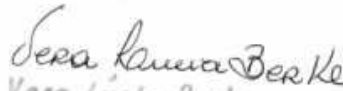
§ 5º - Não sendo recebido o resultado do sorteio no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Resolução, a Câmara Municipal depositará a quantia em conta especial, em nome do beneficiário, em instituição financeira oficial.

ARTIGO 3º - A extinção do convênio resultou da Lei Estadual nº 8.876, de 07 de junho de 1.994, sendo consequentemente, da Fazenda do Estado e/ou do Instituto de Previdência do Estado, e sua responsabilidade objetiva pela referida extinção e eventuais dedutíveis decorrentes.

ARTIGO 4º - Os recursos para cobertura do sorteio são provenientes da transferência feita pelo IPESP, em favor da Câmara Municipal de Ponto Feliz, na conta nº 13-000015-7, da NOSSA CASA - NOSSO BANCO S/A - agência de Ponto Feliz.

ARTIGO 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Ponto Feliz, 25 de maio de 1.995.


Rolando Antônio Silva Baptista
Presidente


Vera Lucia Berke
1ª Secretária


Odalio Leite dos Santos
2ª Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara em 26 de maio de 1.995


Benedito Nolasco Barros
Diretor